



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI N.º 1676/2016**

**DATA: 19.08.2016**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão Temporária de Direito de Uso de Lote Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão Temporária de Direito de Uso de Parte do imóvel rural nº 35-A, da Gleba Entre Rios – 2ª Parte – Secção – E, matriculado sob nº 7.585, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rodovia PR - 566, KM – 0,2, próximo ao Trevo de Itapejara D'Oeste, Paraná, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), com uma edificação de um **Barracão Industrial em estrutura pré-moldado com área de 416,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), cobertura com Eternit 6 mm**, para a empresa “**ANDREA CRISTINA BASSANESE MECANICA –ME**”, ora denominada de PERMISSONÁRIA, com sede na Rodovia PR – 566, s/n, no Bairro industrial, CEP 85.580-000, no Município de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 21.822.152/0001-40, neste ato representada pela proprietária **Senhora Andrea Cristina Bassanese**, portadora do RG 7.636.343-9 SSP/PR e do CPF nº 030.478.669-10, residente na Rua Padre Réus, s/n Centro de Itapejara D'Oeste, Paraná.

**Art. 2º** - A empresa referida no art. 1º utilizará o imóvel concedido para uso exclusivo de “**Comércio a varejo de peças e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**”, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

**Art. 3º** - A permissionária compromete-se, sob pena da retomada imediata do imóvel, a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no mínimo **05 (cinco) funcionários diretos**.

**Art. 4º** - A Permissão de Direito de Uso do imóvel, concedida em caráter precário, perdurará pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à empresa beneficiada.


**Parágrafo Único** – A empresa permissionária deverá comunicar ao Município permitente, por escrito, a sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou se em qualquer momento houver alteração ou desvio do objeto social descrito no art. 2º.

**Art. 5º** - A Permissão de uso se dará a título gratuito, e as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a serem realizadas no imóvel deverão ser precedidas de autorização do Município permitente, e incorporarão o imóvel sem qualquer direito de retenção, podendo, contudo, ser indenizadas, mediante avaliação prévia quando da resolução desta permissão. Caso haja resolução antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito à indenização.

**Art. 6º** – Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, com as benfeitorias realizadas, salvo a depreciação natural do bem cedido.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2016.



Ellandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.